

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 99 | CNECP | 2020
NU | 665160

27.outubro.2020

Assunto: Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 5/XIV

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 5/XIV - que aprova o Acordo sobre a Participação da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014.

Esta iniciativa foi aprovada na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 26 de outubro de 2020, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PS, PSD e BE, e ausência dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PCP e CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Parecer

Proposta de Resolução N.º 5 / XIV

Autor: Deputado Paulo
Pisco

Aprova o Acordo sobre a Participação da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO RELATÓRIO

PARTE III - CONCLUSÕES

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE I – CONSIDERANDOS

1. Nota Introdutória

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República, o Governo tomou a iniciativa de apresentar, a 22 de julho de 2020, a Proposta de Resolução n.º 5/XIV, que «*Aprova o Acordo sobre a Participação da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014*».

Por despacho de sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 23 de julho de 2020, a iniciativa em apreço baixou à Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas, tendo sido designado como relator o deputado autor deste parecer.

2. Âmbito, contexto e objetivos da iniciativa

De acordo com o artigo 128.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), assinado na cidade do Porto em 2 de maio de 1992, qualquer Estado europeu que se torne membro das Comunidades Europeias deverá apresentar um pedido para se tornar parte do Acordo sobre o EEE, bem como qualquer Estado europeu que se torne membro da EFTA (Associação Europeia do Comércio Livre), tendo o respetivo pedido de ser apresentado ao Conselho do EEE.

Os termos e as condições dessa participação são depois objeto de um acordo entre as partes contratantes e o Estado peticionário, sendo submetido à ratificação ou aprovação de todas as partes contratantes, em conformidade com os seus próprios procedimentos.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Do ponto de vista histórico, o acordo EEE foi assinado em 1992 entre os então doze países da UE e os seis Estados da EFTA: Áustria, Finlândia, Islândia, Listenstaine, Noruega, Suécia e Suíça, embora a Suíça tenha posteriormente decidido rejeitar o acordo. Entrou em vigor em 1994. Em 1995, três países membros da EFTA (Áustria, Finlândia e Suécia) aderiram à UE. O acordo foi progressivamente adaptado para ter em conta a adesão à UE de dez países em 2004, de mais dois em 2007, e, por fim, da Croácia em 2013.

O Acordo sobre o Espaço Económico Europeu criou uma zona livre de circulação de pessoas, serviços, mercadorias e capitais em 31 países europeus e o seu objetivo principal é o de promover um reforço permanente e equilibrado das relações económicas entre os países aderentes, abrangendo atualmente os 28 países da União Europeia e três dos quatro países membros da EFTA – a Islândia, Listenstaine e Noruega.

Do ponto de vista da sua aplicação, para além das quatro «liberdades» (ou seja, a livre circulação de mercadorias, capitais, serviços e pessoas) e de determinados aspetos de outros domínios políticos conexos (por exemplo, educação, investigação, assuntos sociais, defesa dos consumidores, direito das sociedades e ambiente), o acordo contempla as regras aplicáveis à concorrência e aos auxílios estatais.

O acordo garante ainda a igualdade de direitos e obrigações no âmbito do mercado único da UE para os cidadãos, os trabalhadores e as empresas dos três países da EFTA e os cidadãos, os trabalhadores e as empresas da UE têm os mesmos direitos e obrigações nos três países da EFTA.

Na dimensão financeira, ao abrigo deste acordo, os países membros da EFTA contribuem para a redução das disparidades económicas e sociais entre as regiões do EEE — atualmente, o número países da UE beneficiários ascende a 16. Estas subvenções EEE são financiadas conjuntamente pela Islândia, pelo Listenstaine e pela Noruega. Cada um destes países contribui em função da respetiva dimensão e riqueza.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

Os três países da EFTA contribuem não só para a cobertura dos custos de funcionamento do programa da UE, mas também para as despesas administrativas da Comissão (por exemplo, espaço de escritórios, reuniões, etc.).

A iniciativa do Governo em análise tem por objetivo aprovar o Acordo sobre a Participação da República da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, a Croácia comprometeu-se a aderir ao Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos do artigo 128.º do referido Acordo.

Destarte, e em conformidade com o Acordo sobre a Participação da República da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014, é estabelecido o enquadramento jurídico da adesão deste país ao EEE, devendo proceder-se à sua ratificação ou aprovação, em conformidade com os procedimentos constitucionais internos.

Segundo a exposição de motivos da iniciativa, a participação de um novo Estado no Espaço Económico Europeu exige um enquadramento jurídico que o Acordo em análise, bem como os protocolos conexos mencionados no seu artigo n.º 2 do artigo 6.º configuram.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

A adesão da Croácia ao Espaço Económico Europeu (EEE) faz parte de um mecanismo automático aplicável a todos os países que aderem à União Europeia, carecendo de uma ratificação pelos restantes Estados-membros.

A criação do EEE teve como principal objetivo alargar o funcionamento do Mercado Único aos países da EFTA, cujo número, entretanto, se reduziu em virtude das adesões que se verificaram à União Europeia em 1995 por parte da Suécia, Áustria e Finlândia. São ainda membros da EFTA a Islândia, Listenstein e Noruega e a Suíça, país este que em referendo rejeitou a adesão à União Europeia e, dessa forma, também ao EEE. Desde então, a Suíça desenvolveu as suas relações com base em acordos bilaterais com a EU, de forma a preservar a sua integração económica com a União Europeia.

Os países membros do EEE têm, por isso, obrigações, deveres e direitos decorrentes do enquadramento jurídico do Mercado Único em igualdade de circunstâncias, incluindo os respeitantes às quatro liberdades de circulação: de pessoas, de bens, serviços e capitais.

Caso o Reino Unido venha a efetivar a sua saída da União Europeia, sairá também do EEE, sendo pouco provável que venha a aderir à EFTA, porque isso significaria a aceitação da legislação europeia em matéria de mercado interno e a jurisdição do Tribunal de Justiça da EU, que é precisamente o que aquele país pretende rejeitar.

Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas

PARTE III - CONCLUSÕES

- 1) O Governo tomou a iniciativa de apresentar, em 22 de julho de 2020, a Proposta de Resolução n.º 5/XIV/ – «*Aprova o Acordo sobre a Participação da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014*»;
- 2) A Proposta de Resolução em análise tem por finalidade aprovar o Acordo sobre a Participação da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014;
- 3) Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a Proposta de Resolução n.º 5/XIV está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.


Palácio de S. Bento, 26 de outubro de 2020.

O Deputado Autor do Relatório



(Paulo Pisco)

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução N.º 5/XIV

Nos termos do artigo 128.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu (EEE), assinado no Porto, em 2 de maio de 1992, qualquer Estado europeu que se torne membro da União Europeia deverá apresentar um pedido ao Conselho do EEE para se tornar Parte no Acordo, devendo os termos e condições dessa participação ser objecto de um acordo entre as Partes Contratantes e o Estado peticionário.

Adicionalmente, dispõe o n.º 5 do artigo 6.º do Ato relativo às condições de adesão da República da Croácia e às adaptações do Tratado da União Europeia, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica que a Croácia comprometeu-se a aderir ao Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nos termos do artigo 128.º do referido Acordo.

Assim, em conformidade com o Acordo sobre a Participação da República da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014, estabelece-se o enquadramento jurídico da adesão da Croácia ao EEE, pelo que se deverá proceder à sua ratificação ou aprovação, em conformidade com procedimentos constitucionais internos.

A participação de um novo Estado no Espaço Económico Europeu exige um enquadramento jurídico que o presente Acordo, bem como os protocolos conexos mencionados no seu n.º 2 do artigo 6.º configuram.

Assim:

Nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo apresenta à Assembleia da República a seguinte proposta de resolução:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Resolução n.º

Aprovar o Acordo sobre a Participação da República da Croácia no Espaço Económico Europeu, assinado em Bruxelas, em 11 de abril de 2014, cujo texto, na versão autenticada em língua portuguesa, se publica em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 16 de julho de 2020

O Primeiro-Ministro

O Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros

O Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares